

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

AOSTEOP – Associação dos Osteopatas de Portugal

e

SYNLABHEALTH II

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

AOSTEOP – Associação dos Osteopatas de Portugal, com sede na Av. 5 de Outubro, 89-9º, 1050-050 Lisboa, pessoa coletiva nº 503376639, também designada por **AOST**, devidamente representada pelo Dr. Rui Manuel Simões Coelho na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **Primeiro outorgante (AOSTEOP) ou AOST**.

e,

SYNLABHEALTH II, S.A., pessoa coletiva nº 500065012, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, piso 6, 1070 061 Lisboa, representada pelos seus Administradores designados ou Procurador, com poderes para o ato, adiante designado por **Segunda Outorgante ou SYNLAB Portugal**;

é celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito e Objectivos)

É objetivo do presente Protocolo facilitar, aos osteopatas associados da **AOST** e respetivos utentes dos mesmos, assim como aos familiares diretos dos associados da **AOST**, o acesso a serviços de diagnóstico médico - exames de patologia clínica.

Cláusula Segunda

(Competências Específicas dos Parceiros)

Sobre as competências específicas dos parceiros que integram o presente acordo:

1. Compete a ambos os parceiros:

- a) Assegurar os mais elevados níveis de qualidade do serviço prestado.
- b) Promover a formação/informação dos profissionais envolvidos em cada projecto.
- c) Promover a imagem institucional do outro parceiro, sempre que tal se aplique.

2. Compete à **AOST**:

- a) Divulgar junto a todos os seus sócios a parceria com a **SYNLAB**.
- b) Divulgar no site institucional da **AOST**: a parceria com a **SYNLAB**.

Compete à **SYNLAB Portugal**, na sua rede de postos próprios:

- a) Sempre que solicitado por um associado da **AOST** e familiar direto deste, ou utente do referido associado a realização de exames de patologia clínica no âmbito do presente acordo dar celeridade e adequado seguimento, a essa solicitação.
- b) Divulgar a parceria com a **AOST**.

Cláusula Terceira

(Entrada em vigor e Duração)

1. O Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, se as Partes não o denunciarem por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente a seu termo.
2. Este Protocolo poderá ser extinto por mútuo acordo, sem prejuízo da conclusão dos projetos ou ações em curso à data.
3. Os aditamentos ao presente Protocolo caducarão automaticamente com a sua extinção.
4. Será objeto de resolução do presente Protocolo o incumprimento por alguma das partes do clausulado estabelecido.

Cláusula Quarta

(Local)

1. Os exames objeto do presente acordo serão realizados nos postos próprios da **SYNLAB** que podem ser consultados no site, através do link: <https://www.synlab.pt/onde-estamos/>.
2. Para efeitos do número anterior, no site acima referido os postos próprios da **SYNLAB** distinguem-se das clínicas parceiras da **SYNLAB** (onde os descontos não são aplicáveis), através da sua denominação que começa com "**SYNLAB** ..."
3. A **Segunda Outorgante** não é responsável pelo transporte dos utentes até aos locais de exame e de tratamento definidos no número anterior, nem pelos custos inerentes, inclusive com o transporte de acompanhantes.

Cláusula Quinta

(Documentos)

1. A prestação dos serviços pela **Segunda Outorgante** no âmbito do presente acordo obriga sem exceção a apresentação do cartão de associado da **AOST** no ato da realização das consultas, tratamentos, exames de patologia clínica, ou outros atos clínicos, para o associado ou familiar direto deste.
2. Aquando da prescrição/ requisição de exames de patologia clínica por parte do osteopata associado da **AOST** é obrigatório a aposição da respetiva vinheta desta associação profissional onde consta o nome do osteopata, o número de associado e o número da cédula profissional emitida pela ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, I.P./ Ministério da Saúde.

Cláusula Sexta

(Resultados)

Os resultados dos exames de patologia clínica, ou relatórios realizados no âmbito do presente acordo serão enviados/entregues diretamente ao utente.

Cláusula Sétima

(Preços)

As pessoas abrangidas pelo presente Protocolo beneficiarão de um desconto de 15% (quinze por cento), sobre os exames de patologia clínica, excetuando-se os *check-ups*.

Cláusula Oitava

(Facturação)

Os serviços clínicos do presente acordo efetuados por **SYNLAB** são faturados diretamente ao utente, na altura da sua execução.

Cláusula Nona

(Omissões)

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Protocolo, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

E para que assim conste, como prova de conformidade e para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em duplicado, nos lugares e datas indicados.

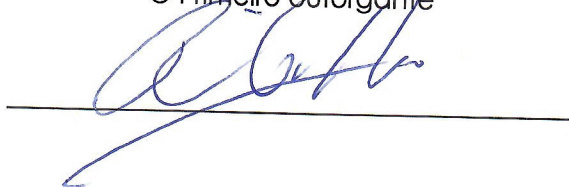
Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para dirimir qualquer litígio que não seja superado por acordo das partes será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa a 28 de Agostos de 2024, constando de dois exemplares que ficam em poder de cada uma das partes.

O Primeiro outorgante



A Segunda outorgante

